

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL**Despacho n.º 8334/2018**

No uso da competência que me é atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e dos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento para a Atribuição do Título de Especialista na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovado pelo Despacho n.º 50/PRES/ESHTE/2010, de 5 de maio, decido designar a Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Santana Calisto como Presidente dos Júris para a atribuição do Título de Especialista, sempre que a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) seja a entidade instrutora, sem prejuízo da nomeação do Juri casuística a que alude o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto. Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril — ESHTE, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito O Presidente da ESHTE, (Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

11 de julho de 2018. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Coelho*.

311580873

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Deliberação n.º 959/2018**

Em reunião realizada a 2 de julho de 2018, o Conselho de Curadores, no exercício da competência consagrada no ponto 1 do artigo 5.º do Regimento do Conselho de Curadores, designou para secretária do Conselho de Curadores, Ana Margarida Duarte Pereira, técnica superior do ISCTE-IUL.

2 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho de Curadores, *Carlos Santos Ferreira*.

311502115

ORDEM DOS ADVOGADOS**Declaração de Retificação n.º 606/2018**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155 de 13 de agosto de 2018, o edital n.º 732/2018, publica-se o edital infra:

Alexandra Bordalo Gonçalves, Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 974/2016-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. João Bernardes, advogado portador da cédula profissional n.º 14351L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenado e por aplicação da alínea *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 12/07/2018.

13 de agosto de 2018. — A Vice-Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

311587978

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS**Deliberação n.º 960/2018**

A Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, na sua reunião de 10 de maio de 2018, aprovou uma alteração ao anexo do Regulamento (extrato) n.º 186/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2017, que define as quotas, taxas e emolumentos devidos à Ordem dos Farmacêuticos, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º**Alteração do anexo**

O ponto 6 do Anexo do Regulamento n.º 186/2017, de 12 de abril, passa a ter a seguinte redação:

- «6 — Especialidades
- 6.1 — Candidaturas ao título de especialista
- 6.1.1 — Análises Clínicas/Genética Humana: 200,00

- 6.1.2 — Assuntos Regulamentares/Farmácia Comunitária/Farmácia Hospitalar/Indústria Farmacêutica/: 135,00
- 6.2 — Emissão de título de especialista: 190,00»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

É republicado no anexo I à presente Deliberação e da qual faz parte integrante, o Regulamento n.º 186/2017, de 12 de abril, com a redação atual.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor após a sua homologação e divulgação nos meios de comunicação da Ordem.

10 de maio de 2018. — A Bastonária da Ordem dos Farmacêuticos, *Ana Paula Mecheiro de Almeida Martins Silvestre Correia*.

ANEXO I**Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos****CAPÍTULO I****Taxa de inscrição****Artigo 1.º****Taxa de Inscrição**

1 — A inscrição na Ordem dos Farmacêuticos, adiante designada Ordem, está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição no valor constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito, a requerimento do interessado, em três prestações trimestrais, de acordo com os valores estabelecidos no anexo ao presente Regulamento. A primeira prestação deve ser liquidada no ato de inscrição, a segunda prestação deve ser liquidada três meses após o ato de inscrição, e a terceira prestação deve ser liquidada seis meses após o ato de inscrição.

3 — O não pagamento da taxa de inscrição inviabiliza a inscrição na Ordem.

4 — O incumprimento do pagamento das prestações da taxa de inscrição no prazo estabelecido determina a anulação da sua inscrição na Ordem, devendo o interessado efetuar novo pedido de inscrição, nos termos do Regulamento de Admissão na Ordem dos Farmacêuticos.

CAPÍTULO II**Quotização****Artigo 2.º****Quotas**

1 — Os membros da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal no valor constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — É devido o pagamento da quota mensal do mês de inscrição caso a inscrição seja efetuada até ao dia 15 inclusive.

3 — A direção nacional pode propor alteração ao montante das quotas a pagar pelo membro da Ordem, sendo que tal alteração deverá obedecer ao regime previsto legal e procedimental previsto no Estatuto, com aprovação final pela assembleia geral.

Artigo 3.º**Modalidade e Periodicidade de quotização**

1 — Os membros podem optar pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais ou em quatro prestações trimestrais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao 1.º dia útil de fevereiro do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até ao 1.º dia útil de fevereiro do ano a que as quotas respeitarem, devendo a segunda prestação ser paga até ao 10.º dia útil de julho do mesmo ano, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até ao 1.º dia útil de fevereiro do ano a que as quotas respeitarem, o pagamento da segunda prestação deve ocorrer até ao 10.º dia útil de abril do mesmo ano, o pagamento da terceira prestação deve ocorrer até ao 10.º dia útil de julho do mesmo ano e o pagamento da quarta prestação deve ocorrer até ao 10.º dia útil de outubro do mesmo ano, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — No caso de pagamentos por transferência bancária, referências multibanco, débito direto ou remetidos via CTT, consideram-se efetuados dentro do prazo quando a ordem de débito ou o carimbo dos CTT seja anterior ou igual à data-limite indicada nos três pontos anteriores.

Artigo 4.º

Cessação do dever de pagamento de quotas

A suspensão da inscrição, por qualquer dos motivos previstos no Estatuto ou no Regulamento de Admissão da Ordem dos Farmacêuticos, e a isenção do pagamento de quotas, consagrada no artigo 23.º do Regulamento de Admissão da Ordem dos Farmacêuticos, determinam a cessação do dever de pagamento de quotas, consagrado na alínea e) do n.º 2 do artigo 81.º do Estatuto, durante o período em que se mantiver a suspensão ou a isenção.

Artigo 5.º

Cancelamento da inscrição

O cancelamento da inscrição, em conformidade com o artigo 9.º do Estatuto, determina a cessação do dever de pagamento de quotas, consagrado na alínea e) do n.º 2 do artigo 81.º do Estatuto.

Artigo 6.º

Métodos de pagamento

Os pagamentos podem ser efetuados através de um dos seguintes métodos:

- a) Cheque bancário;
- b) Débito direto;
- c) Pagamento através de referências multibanco;
- d) Pagamento presencial;
- e) Transferência bancária;
- f) Vale postal CTT.

CAPÍTULO III

Taxas e emolumentos

Artigo 7.º

Documentação de Identificação Profissional

1 — Pela emissão da carteira profissional, que deve ocorrer no prazo de 60 dias úteis após receção do pedido presencial, são devidas as taxas estabelecidas no anexo ao presente Regulamento.

2 — Pela emissão do Cartão de identificação com fotografia, que deve ocorrer no prazo de 30 dias úteis após receção do pedido, são devidas as taxas estabelecidas no anexo ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Certificados e declarações

Pela emissão de certificados e declarações, que devem ocorrer no prazo de 10 dias úteis após receção do pedido, são devidas as taxas estabelecidas no anexo ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Demais taxas e emolumentos

A Ordem cobra, ainda, as taxas ou emolumentos pela prestação de outros serviços, estabelecidos no anexo ao presente Regulamento, designadamente os que são inerentes:

- a) À candidatura a um título de especialista da Ordem e à respetiva emissão do título;
- b) À requisição de atribuição de Créditos de Desenvolvimento Profissional;
- c) Ao Centro de Documentação Farmacêutica.

Artigo 10.º

Montantes das taxas e emolumentos

1 — As taxas ou emolumentos pela prestação de serviços previstas no presente Regulamento poderão ser objeto de montantes diferenciados, baseados em critérios objetivos, designadamente decorrentes dos anos de serviço da profissão, do facto de se tratar de membro individual ou coletivo ou do pagamento ser efetuado ou não em prestações, tudo nos termos do anexo ao presente Regulamento.

2 — A direção nacional reserva-se no direito de adicionar taxas ou alterar os valores das taxas estabelecidas entre os pontos 4 e 8 do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Recibos e outras declarações

A declaração para autorização de débito direto por parte da Ordem, os recibos de pagamento das quotas e a declaração anual dos pagamentos efetuados, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), são disponibilizados atempadamente pela Ordem na área privada de cada membro na página eletrónica da Ordem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica constituído em mora e obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto e na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Artigo 13.º

Receltas

As receltas geradas ao abrigo do presente Regulamento constituem receita da direção nacional, devendo este órgão decidir, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Estatuto, a parte da receita proveniente das taxas de inscrição e das quotas que reverte para as direções regionais.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de março de 2017. — O Presidente da Assembleia Geral da Ordem dos Farmacêuticos, *Dr. Jorge Artur Carvalho Nunes de Oliveira*.

ANEXO

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

Em Euros

- 1 — Inscrição:
 - 1.1 — Farmacêuticos
 - 1.1.1 — Taxa de inscrição
 - 1.1.1.1 — Até 5 anos (inclusive) após a conclusão do grau académico que habilita a inscrição: 270,00
 - 1.1.1.2 — Mais de 5 anos após a conclusão do grau académico que habilita a inscrição: 400,00
 - 1.1.1.3 — Inscrição de titulares de grau académico que habilita a inscrição obtido fora de Portugal: 400,00
 - 1.1.1.4 — Sempre que for fracionado o pagamento da taxa de inscrição, acresce o seguinte valor, pago no ato de inscrição: 30,00
 - 1.1.1.5 — Taxa de recurso da decisão de inscrição: sem custo
 - 1.2 — Estudantes: sem custo
 - 1.3 — Coletivos: sem custo
 - 1.4 — Sociedades de profissionais (com aprovação do projeto de pacto social e registo da constituição da sociedade): 1.000,00
 - 1.5 — Registo de alteração do pacto social: 500,00
 - 2 — Reinscrição:
 - 2.1 — Farmacêuticos
 - 2.1.1 — Taxa de reinscrição: 1.250,00

- 3 — Quota Mensal
- 3.1 — Farmacêuticos
- 3.1.1 — Até 2 anos (inclusive) após a conclusão do grau académico que habilita a inscrição: 11,64
- 3.1.2 — Outros casos: 17,07
- 3.1.3 — Até 2 anos (inclusive) após a conclusão do grau académico que habilita a inscrição, quando efetuado o pagamento anual até ao dia 2 de fevereiro do ano a que as quotas respeitarem: 11,06
- 3.1.4 — Outros casos, quando efetuado o pagamento anual até ao dia 2 de fevereiro do ano a que as quotas respeitarem: 16,22
- 3.2 — Estudantes: sem custo
- 3.3 — Coletivos: 50,00
- 3.4 — Sociedade de Profissionais: 100,00
- 4 — Documentação de identificação profissional
- 4.1 — Carteira profissional
- 4.1.1 — Emissão regular: sem custo
- 4.1.2 — Emissão extraordinária (atribuição de novo título de especialista ou transferência de secção regional): sem custo
- 4.1.3 — Emissão de 2.ª via: 25,00
- 4.2 — Emissão de cartão de identificação com fotografia: 6,00
- 5 — Certificados e Declarações
- 5.1 — Certificados
- 5.1.1 — Certificado de Competência Farmacêutica:
 - 5.1.1.1 — Emissão regular: 5,00
 - 5.1.1.2 — Emissão de 2.ª via: 5,00
- 5.2 — Declarações
- 5.2.1 — Declaração de Conformidade de Registo na Ordem dos Farmacêuticos de Portugal: sem custo
- 5.2.2 — Declaração de Conformidade de Registo de Farmacêutico Especialista na Ordem dos Farmacêuticos de Portugal: sem custo
- 5.2.3 — Declaração de IRS: sem custo
- 6 — Especialidades
- 6.1 — Candidaturas ao título de especialista
- 6.1.1 — Análises Clínicas/Genética Humana: 200,00
- 6.1.2 — Assuntos Regulamentares/Farmácia Comunitária/Farmácia Hospitalar/Indústria Farmacêutica/: 135,00
- 6.2 — Emissão de título de especialista: 190,00
- 7 — Atribuição de Créditos de Desenvolvimento Profissional
- 7.1 — Requisitado por farmacêuticos
- 7.1.1 — Ações previstas na tabela do Regulamento Interno de Qualificação da Ordem dos Farmacêuticos: sem custo
- 7.2 — Requisitado por entidades formadoras
- 7.2.1 — Ação de formação até 50 participantes: 100,00
- 7.2.2 — Ação de formação para mais de 50 participantes: 150,00
- 7.2.3 — Congresso ou Jornadas Nacionais ou Internacionais: 350,00
- 8 — Centro de Documentação Farmacêutica (CDF)
- 8.1 — Reprodução de documentos
- 8.1.1 — Até 10 imagens, preço por imagem: 1,50
- 8.1.2 — De 11 a 50 imagens, preço por imagem: 1,25
- 8.1.3 — De 51 a 100 imagens, preço por imagem: 1,00
- 8.1.4 — Mais de 100 de imagens, preço por imagem: 0,75
- 8.2 — Reprodução da Hemeroteca Digital e Farmacopeias Impressas
- 8.2.1 — Até 10 imagens, preço por imagem: 2,00
- 8.2.2 — De 11 a 50 imagens, preço por imagem: 1,50
- 8.2.3 — De 51 a 100 imagens, preço por imagem: 1,25
- 8.2.4 — Mais de 100 imagens, preço por imagem: 1,00
- 8.3 — Suportes
- 8.3.1 — DVD, unidade: 0,80
- 8.3.2 — Folha A4 — escala cinza, unidade: 0,10
- 8.3.3 — Folha A4 — a cores, unidade: 0,20
- 8.3.4 — Folha A3 — escala cinza, unidade: 0,25
- 8.3.5 — Folha A3 — a cores, unidade: 0,35
- 8.4 — Bibliografia recente
- 8.4.1 — Fotocópia A4 — escala cinza, unidade: 0,10
- 8.4.2 — Fotocópia A4 — a cores, unidade: 0,20
- 8.4.3 — Fotocópia A3 — escala cinza, unidade: 0,30
- 8.4.4 — Fotocópia A3 — a cores, unidade: 0,40
- 8.5 — Pesquisas efetuadas pelos serviços do CDF
- 8.5.1 — Listagens de sócios, por registo: 5,00
- 8.5.2 — Pesquisas na Hemeroteca Digital, por hora: 15,00
- 8.5.3 — Outras pesquisas, por hora: 20,00
- 8.6 — Transcrição de documentos efetuada pelos serviços do CDF, por hora: 20,00

Anexo atualizado a 10-05-2018.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 8335/2018

Por despacho reitoral de 24 de abril de 2018, foi à Doutora Luísa Margarida Cagica Carvalho, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2013 a 2018, descrita no relatório apresentado pela Doutora Luísa Margarida Cagica Carvalho, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Soumodip Sarkar, Professor Catedrático, Departamento de Gestão, Universidade de Évora e Doutor António Maria Palma dos Reis, Professor Catedrático, Departamento de Gestão, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 28 de março de 2018 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Luísa Margarida Cagica Carvalho, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

Lisboa, 18 de abril de 2018, Doutor Adérito Fernandes Marcos, Presidente do Conselho Científico, Professor Catedrático. (Isento de Visto do T. C.)

24 de abril de 2018. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
311588107

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 8336/2018

Competências dos Adjuntos do Administrador

As especificidades desta Universidade, designadamente no que respeita à sua estruturação básica e à atual organização dos Serviços de apoio às múltiplas funções e áreas de intervenção, com gestão unitária e concentrada em muitas das vertentes, condicionantes agravadas pela cada vez mais significativa dimensão em recursos humanos e volume de recursos financeiros envolvidos, torna imperiosa a utilização dos mecanismos de desconcentração e flexibilização legal e estatutariamente disponíveis, designadamente no que respeita à execução de tarefas implicadas nas atividades de gestão ordinária que, pela sua padronização e recorrência, justificam e impõem a desconcentração de poderes. Daí, ouvidos os Senhores Adjuntos e obtida a anuência do Ex.mo Senhor Reitor, a presente delegação/subdelegação de poderes, aproveitando-se para proceder à definição formal de quem deve exercer as funções de Administrador, na sua ausência, falta ou impedimento.

Assim:

1 — O exercício das respetivas funções em regime de suplência, na ausência, falta ou impedimento do Administrador, nos termos conjugados do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro, cabe, pela ordem da sua nomeação nessa qualidade e sucessivamente, à Adjunta do Administrador Dr.ª Ana Rita Morais e ao Adjunto do Administrador Dr. António Flor Agostinho;

2 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 44.º e seguintes do CPA, designadamente atento o disposto no n.º 3 do artigo 44.º, delego nos Adjuntos do Administrador poderes para a prática de atos de administração ordinária e para a prática de todos os atos e operações materiais em execução de atos praticados pelo ou no uso de competências delegadas e ou subdelegadas pelo Administrador, assim como a assinatura de todos os documentos a eles respeitantes;

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do CPA e no uso da autorização concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 34-REIT/2018, subdelego nos Adjuntos do Administrador supramencionados, os poderes